



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 678/2023

**“ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA LAUDOS QUE ATESTEM O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA, DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA”.**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno de Espectro Autista – TEA, deficiência física ou mental permanente, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso(PA), 04 de abril de 2023.

*Gelson Luiz Dill*  
Prefeito Municipal

